

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CACS-FUNDEB de Capivari de Baixo, SC

## CAPÍTULO I

### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, criado e instituído pela Lei Municipal nº 1.090/2007, de 10 de abril de 2007, reestruturado de acordo com as disposições do artigo 212-A da Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e pela Lei Municipal nº 2.064/2021, de 25 de março de 2021, é um órgão colegiado e tem como finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único** – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) é estruturado como órgão colegiado, considerando-se tal constituição como um grupo de pessoas que decidem conjuntamente, cujos membros têm poderes iguais, não sendo soberana nenhuma decisão individual ou em partes.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar e aprovar seu regimento interno.

X - ao conselho do FUNDEB do município de Capivari de Baixo incumbe, ainda:

a) o conselho do FUNDEB do município de Capivari de Baixo atuará com autonomia e será renovado ao final de cada mandato dos seus membros de acordo com as determinações da Lei Municipal nº 2.064/2021.

b) o conselho do FUNDEB do município de Capivari de Baixo não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá à Secretaria Municipal de Educação garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho.

c) as decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da comunidade local através de divulgação no site da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º** O CACS-FUNDEB será constituído pelos seguintes membros abaixo relacionados, respeitando-se a Lei Municipal nº 2.064, de 25 de março de 2021, conforme o estabelecido no art. 34, inciso IV da Lei Federal nº 14.113, conforme segue:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2(dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1(um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1(um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas do campo.

II - para cada membro titular será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o prefeito, o vice-prefeito e os secretários municipais;

II - estudantes que não sejam emancipados.

## **CAPÍTULO III**

### **DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES**

**Art. 4º** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

**Parágrafo único** - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

**Art. 5º** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que não compareceram.

§ 2º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de trinta (30) dias.

§ 3º As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

§ 4º As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais, de acordo com as condições sanitárias ou a disponibilidade de todos os membros do Conselho do FUNDEB para garantia de quórum.

§ 5º No caso de reuniões virtuais, as assinaturas para confirmação das presenças dos membros, deverão ser registradas em formulário digital e destinada ao conselheiro que estiver na função de secretário, conforme o § 3º do art. 5º.

**Art. 6º** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - assinatura da ata da reunião anterior;
- II - comunicação da Presidência;
- III - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento, se houver;
- VI - relatório das correspondências, ofícios e comunicações, recebidas e expedidas, se houver;
- V - ordem do dia, deliberação e votação, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

**Art. 7º** Participam das sessões e demais atividades do Conselho do FUNDEB, os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

- I - impedimento temporário;
- II - impedimento provisório;
- III - afastamento definitivo ocorrido antes do fim do mandato.

§ 1º As sessões plenárias do Conselho do FUNDEB são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.

§ 2º A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

**Art. 8º** Compete a plenária decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:

I - urgência: dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II - prioridade: alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

**Art. 9º** As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

**Parágrafo único** - Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita por outro(a) conselheiro(a).

**Art. 10.** Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem.

**Art. 11.** Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação geral.

**Art. 12.** As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

**Art. 13.** O(A) Presidente do Conselho do FUNDEB votará novamente para desempatar em caso de empate.

**Art. 14.** Ao anunciar o resultado das votações, o(a) Presidente do Conselho do FUNDEB deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

**Parágrafo único** – Caso não se tenha consenso sobre determinado assunto, o mesmo deverá ser adiado para discussão em uma nova votação na pauta da próxima reunião do conselho, para que os conselheiros se informem e sanem suas dúvidas para apreciar sobre o tema que causar dúvida.

**Art. 15.** A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de três reuniões consecutivas sem justificativa.

**Art. 16.** A justificativa de falta deverá ser apresentada ao Conselho do FUNDEB e registrada em ata na data da sessão subsequente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DECISÕES E VOTAÇÕES**

**Art. 17.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

**Art. 18.** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 19.** As decisões do Conselho serão registradas em ata.

**Parágrafo único** - Todas as atas, bem como, as listas de presenças, deverão ser publicadas em site oficial da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo para que a comunidade possa acessar as informações.

**Art. 20.** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA**

**Art. 21.** O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião colegiada, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 22.** Compete ao Presidente do Conselho do FUNDEB:

- I. convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. dirimir as questões de ordem;
- V. expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. representar o Conselho em juízo ou fora dele.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 23.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 7º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal:

- I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

§ 1º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 24.** Em caso de vacância de Conselheiro(a), a nomeação automática do(a) suplente para a vaga de titular, dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - morte;

II - renúncia explícita ou implícita;

III - enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;

IV - procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do Conselho do FUNDEB;

V - exercício de mandato político-partidário;

VI - desligamento da entidade que representa.

**Parágrafo único** - No caso de afastamento de um membro, o Conselho do FUNDEB notificará a entidade representativa para informar a alteração da titularidade.

**Art. 25.** Compete aos membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - participar das reuniões do Conselho;

III - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 27.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 28.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 29.** O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Art. 30.** O Município disponibilizará em site na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 31.** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

**Art. 32.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**Art. 33.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Capivari de Baixo, 29 de novembro de 2022.**

O Regimento Interno foi aprovado por unanimidade no dia vinte e nove de novembro de dois mil e vinte dois pelas seguintes conselheiras:

**RENATA OLIVEIRA ROQUE** – representante do Poder Executivo

**ALYNE M. BARBOSA PINTER** – representante do Poder Executivo

**ROSINETE ARAÚJO DA ROSA** – representante dos professores da educação básica

**MARINETE J. F. FERREIRA** – representante dos professores da educação básica

**EDLEUSA LOCKS ALEXANDRIA** – representante dos diretores das escolas básicas

**GISELE DOS SANTOS FAUSTO** – representante dos diretores das escolas básicas

**CARINA SOUZA DA SILVA** – representante do Conselho Municipal de Educação

**GESLAYNE DOS SANTOS FELISBERTO** – representante do Conselho Tutelar

**DAFNA CORREA RODRIGUES** – representante da Associação Jorge Lacerda

**ROSILENE COSTA ANTONIO** – representante da APAE